



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS (Lei 14.133/2021)

QUADRO RESUMO DO CONTRATO

| 1 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO | | | |
|---------------------------|---------------------|-------------------------------------|--------------|
| <input type="checkbox"/> | Pregão n.: | <input checked="" type="checkbox"/> | Dispensa n.: |
| <input type="checkbox"/> | Ata de Registro n.: | <input type="checkbox"/> | Contrato n.: |

| 2 CONTRATANTE | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-------------|----------------|---------|---------|
| CÂMARA DE VITORINO - PR | | | CNPJ/MF: | | |
| Logradouro: | Av. Brasil Argentina | n.: | 1100 | Compl.: | Sala 02 |
| Bairro: | Centro | CEP: | 85.520-000 | | |
| Contato: | camaravto@hotmail.com | Fone/Whats: | (46) 3227-1137 | | |

| 3 CONTRATADA | | | | | |
|---------------|--|-------------|---------------|---------|--|
| Razão social: | Flach Ambientes Com. de Acab. e Rev. LTDA ME | | | | |
| CNPJ/MF: | 12.112.325/0001-45 | | | | |
| Logradouro: | Rua João Beux Sobrinho | nº | 718 | Compl.: | |
| Bairro: | Brasília | CEP: | 89.990-000 | | |
| Responsável: | | Fone/Whats: | 49- 9934 0035 | | |

4 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e readequação de divisórias nas salas já existentes bem como para a montagem de uma (01) nova sala a ser instalada no atual endereço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitorino - PR.

Obrigação Principal

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------|------------|-------|--|-----------------|-------------|
| 01 | 14 | UN | PAINEL EUCATÉX COR BRANCO 120 x 211 | 185,00 | 2.590,00 |
| 02 | 15 | BR | PERFIL "U" BRANCO 2,15M | 21,00 | 315,00 |
| 03 | 24 | BR | PERFIL "U" BRANCO 3,00M | 26,00 | 624,00 |
| 04 | 19 | BR | PERFIL "H" BRANCO 2,15 M | 24,00 | 456,00 |
| 05 | 5 | BR | PERFIL "H" BRANCO 1,18 M | 14,00 | 70,00 |
| 06 | 5 | UN | PORTA COMPLETA BRANCA EUCATÉX 80X211 | 410,00 | 2.050,00 |
| 07 | 5 | UN | VIDRO COMPLETO | 285,10 | 1.425,50 |
| 08 | 1 | SERV | DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE DIVISÓRIAS EUCATÉX | 100,00 | 100,00 |
| 09 | 1 | SERV | MONTAGEM DE DIVISÓRIAS EUCATÉX + VIDROS | 1.315,00 | 1.315,00 |
| TOTAL | | | | 8.945,50 | |

Prazo/ cronograma de fornecimento: Conforme contrato

Local de fornecimento: Conforme contrato

Órgão/ agente incumbido de emitir o recibo: Conforme contrato

Prazo para recebimento Provisório: Conforme contrato

Prazo para recebimento Definitivo: Conforme contrato

Prazo para a realização de trocas, substituições, reparos, refazimentos, reconstruções, remoções: Conforme contrato

Prazo de vigência do contrato: 180 dias.

7



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 01/2025 Dispensa Nº. 01/2025

A Câmara Municipal de Vitorino, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, situada na Avenida Brasil Argentina, 1100, Centro, Município de Vitorino - Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **VANDERSON JUNIOR ECHER**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 093.298.889-09, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a empresa **FLACH AMBIENTES COM DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Beux Sobrinho, Bairro Brasília, Cidade São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº 12.112.325/0001-45, neste ato representado por seu sócio administrador, **Alceu João Bamberg**, inscrito no RG nº 1.787.237 SSP -SC, CPF sob nº 656.864.039-53, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de Serviços de instalação de divisórias, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e de acordo com o **processo de Dispensa nº 01/2025**, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e readequação de divisórias nas salas já existentes bem como para a montagem de uma (01) nova sala a ser instalada no atual endereço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitorino - PR, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 Objeto da contratação:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|------------|-------|--|-----------------|-------------|
| 01 | 14 | UN | PAINEL EUCATÉX COR BRANCO 120 x 211 | 185,00 | 2.590,00 |
| 02 | 15 | BR | PERFIL “U” BRANCO 2,15M | 21,00 | 315,00 |
| 03 | 24 | BR | PERFIL “U” BRANCO 3,00M | 26,00 | 624,00 |
| 04 | 19 | BR | PERFIL “H” BRANCO 2,15 M | 24,00 | 456,00 |
| 05 | 5 | BR | PERFIL “H” BRANCO 1,18 M | 14,00 | 70,00 |
| 06 | 5 | UN | PORTA COMPLETA BRANCA EUCATÉX 80X211 | 410,00 | 2.050,00 |
| 07 | 5 | UN | VIDRO COMPLETO | 285,10 | 1.425,50 |
| 08 | 1 | SERV | DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE DIVISÓRIAS EUCATÉX | 100,00 | 100,00 |
| 09 | 1 | SERV | MONTAGEM DE DIVISÓRIAS EUCATÉX + VIDROS | 1.315,00 | 1.315,00 |
| Total: | | | | 8.945,50 | |

1.3 Além das normas da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- O termo de referência;
- O aviso de licitação;
- A proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de Vigência da contratação é de **180 dias (seis) meses**, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, análise e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo ao presente contrato.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

3.2 A contratada declara ter conhecimento de que os serviços deverão observar as normas regulamentares internas da administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total da contratação é de RS 8.945,50 (Oito Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);

5.2 Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Dispensa nº. 01/2025, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através da apresentação da nota fiscal, até o 30º dia útil. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

33.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

5.3 A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito. E em conformidade com os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, e com o decreto 5.222 de 2023 do Município de Vitorino, requer que seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido, caso a empresa não seja optante do simples nacional.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 92, V e VI)

6.1 Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Dispensa nº. 01/2025, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através da apresentação da nota fiscal, até o 30º dia útil. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

33.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

6.2 A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito. E em conformidade com os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, e com o decreto 5.222 de 2023 do Município de Vitorino, requer que seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido, caso a empresa não seja optante do simples nacional.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

- III – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituído, reparando ou corrigindo, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV - Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - V - Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade (Lei 14.133/2021, art.143);
 - VI – Efetuar pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato.
 - VII – Aplicar ao Contrato as sanções previstas na Lei e neste contrato;
 - VIII – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
 - IX - Decidir expressamente todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio econômico – financeiro, feitos pelo contratado no prazo de 15 dias;
 - XI – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processos administrativos para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Lei 14.133/2021, art.92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços de imediato após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda às suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- III - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- IV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- V - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- VI - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- VII - Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- VIII - Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- IX - Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- X - Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- XI - Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- XII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

77



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

XIII - Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

XIV - Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

XV - Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS

9.1 Os serviços serão prestados de forma presencial de acordo às necessidades da CONTRATANTE.

9.2 A participação neste certame importa ao proponente o conhecimento de todas as condições estabelecidas neste termo e em edital, bem como a observância das normativas dispostas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. (Lei 14.133/21, art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa o contratado que:

I – Der causa a inexecução parcial do contrato;

II – Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa a inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação Falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- Praticar ato Fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo que atente contra o patrimônio público Nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (Lei 12.846/2013, art. 5º).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas a seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o contratado ser causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Lei 14.133/2021, art. 156, § 2º)

II – **Impedimento em licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III e IV acima, sempre que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Lei 14.133/2021, art. 156, § 4º);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens V, VI, VII, VIII acima, bem como nos itens II, III e IV, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (Lei 14.133/2021, art. 156, § 5º);

IV – Multa:

a) moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 dias.

b) moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia.

c) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (Lei 14.133/2021, art. 137, I)

10.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, § 9º)

10.5 todas as sanções aplicadas a este contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, § 7º).

10.6 A aplicação das sanções aplicar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento legalmente previsto (Lei 14.133/2021, art. 158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157),

7



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

10.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, § 8º);

10.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6.4 Na aplicação das Sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o contratante;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação do órgão de controle.

10.7 os atos previstos como infrações administrativas em matéria de Licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos à Administração Pública (Lei 12.846/2013, art. 5º) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Lei 14.133/2021, art. 159).

10.8 A personalidade Jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos. O contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art.160)

10.9 O contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no cadastro nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no Âmbito do poder Executivo Federal (Lei 14.133/2021, art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declarações de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei (Lei n14.133/2021, art. 163)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO DA ENTREGA.

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. (art.92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando ele não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.2.1 A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência dessa data.

12.2.2 caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, caso se verifique algum motivo legal (Lei 14.133/2021, art.137) ou ainda amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos Pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que o reequilíbrio será concedido mediante indenização, reduzida a termo (Lei 14.133/2021, art.131, Caput)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

13.1 O contrato é obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 14.133/2021, art. 124).

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (Lei 14.133/2021, art.136)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/2021, art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, nos termos da legislação municipal, no que subsidiada pela legislação federal - inclusive o código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990) e código Civil (Lei 10.406/2022) - e estadual aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa nº 01/2025, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

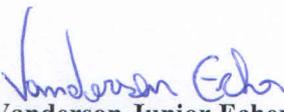
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em seu portal de transparência bem como o portal Nacional de Contratações públicas (PNCP), na forma da lei (Lei 14.133/2021, art.94; Lei 12527/2011, art. 8º, §2º)

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO (Lei 14.133/2021 art.92 § 1º)

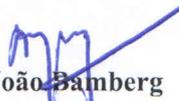
17.1 Fica eleito o foro da justiça Estadual da Comarca de Pato Branco para dirimir os litígios que decorreram da execução desse Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (Lei 14.133/2021, art.91, § 1º).

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR 19 de fevereiro de 2025.


Vanderson Junior Echer

Contratante
Presidente da Câmara Municipal


Alceu João Bamberg

Contratada
Flach Ambientes Com.de Acab. e Revest.
LTDA - ME



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 01/2025 - Dispensa 01/2025: Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: FLACH AMBIENTES COM DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 12.112.325/0001-45. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e readequação de divisórias nas salas já existentes bem como para a montagem de uma (01) nova sala a ser instalada no atual endereço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitorino - PR Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentária: 33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Valor Total: R\$ 8.945,50 (Oito Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). Vitorino, em 20 de fevereiro de 2025. Assinaturas: Vanderson Junior Echer - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; Alceu João Bamberg – Flach Ambientes Com.de Acab. e Revest. LTDA - ME.

Publicado em 20/02/25
Jornal AMP
Edição 3220

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

Extrato do Contrato nº 01/2025 - Dispensa 01/2025:
Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ:
77.778.645/0001-84, Contratada: FLACH AMBIENTES COM
DE ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS LTDA ME,
CNPJ: 12.112.325/0001-45. Objeto: Contratação de empresa
especializada para aquisição, instalação e readequação de
divisórias nas salas já existentes bem como para a montagem
de uma (01) nova sala a ser instalada no atual endereço, para
atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitorino - PR
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentária:
33.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
Valor Total: R\$ 8.945,50 (Oito Mil Novecentos e Quarenta e
Cinco Reais e Cinquenta Centavos). Vitorino, em 20 de
fevereiro de 2025. Assinaturas: Vanderson Junior Echer -
Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; Alceu João
Bamberg – Flach Ambientes Com.de Acab. e Revest. LTDA -
ME.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:D379BD8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/02/2025. Edição 3220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>